



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS DEZ E QUATORZE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Ao décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a septuagésima segunda sessão de julgamento ordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Victor Hugo Fonseca Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3569/2022 no dia 29/09/2022 e publicada no dia 30/09/2022, às págs. 426/434, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000385-80.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000410-93.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000480-13.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000544-23.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000400-49.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Daniel Viel Bento, OAB/AL 9147-B; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000161-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

34.2017.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Daniel Cersosimo Costa, OAB/BA 24.397; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000232-81.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6921, e pela recorrente/reclamada, a advogada Maria Juliana Vasconcelos Soares de Mendonça, OAB/AL 9479; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000190-34.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Natália Tenório FiremanCâmelo, OAB/AL 8809 e pela recorrente/reclamada, a advogada Marcela Arminda de Santana, OAB/SP 374.501; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000141-31.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000166-85.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela agravada/exequente, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000561-24.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Gleicy Leandro dos Santos, OAB/PE 34.575; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 1 Processo Nº RORSum-0000044-08.2022.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Maria Gorete da Silva Nascimento, OAB/AL 13.513; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão híbrida a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000067-34.2020.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000090-17.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000120-36.2018.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para, retificando os cálculos de liquidação, determinar que sejam utilizados os mesmos índices de correção monetária vigentes para as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenações cíveis em geral, quais sejam, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), mantendo-se os juros de mora fixados na sentença exequenda. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000124-80.2021.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do autor. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por danos morais. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000189-85.2022.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000245-57.2020.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral, mantendo-se a sentença de fls. 276-286 por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, inciso IV, da CLT. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000331-39.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000358-04.2020.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT no valor de R\$ 1.045,00, além de honorários de sucumbência devidos em favor da advogada da autora no percentual de 10%. De ofício, exclui-se a condenação da reclamante no pagamento de honorários de sucumbência. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o título deferido. Atualização monetária com a incidência de correção monetária pelo IPCA-E no período pré-judicial e, a partir do ajuizamento, atualização pela Selic, que comporta juros de mora e correção monetária. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,90, calculadas sobre R\$ 1.045,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000387-52.2020.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinário e adesivo. "Exofficio", estabelecer que, na correção monetária, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, a qual já contempla juros de mora. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000387-63.2022.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado:por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$5.000,00. Custas reduzidas para R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000390-45.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal para, no mérito, dar provimento ao apelo autoral para condenar a reclamada ao pagamento de acréscimo salarial de 30%, correspondente à diferença entre as funções, no período de abril a agosto de 2018, bem como no período de dezembro de 2019 a abril de 2022, além dos reflexos pleiteados sobre horas extras, 1/3 de férias, 13º salário, FGTS e DSR; e negar provimento ao apelo patronal. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 1.300,00, calculadas sobre R\$ 65.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação para efeitos processuais. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000423-65.2021.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários litisconsorcial e obreiro para, no mérito, negar provimento ao apelo da litisconsorte; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais destinados aos patronos do autor para 10% sobre o valor da condenação. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00. **Ordem: 22 Processo Nº AIRO-0000435-76.2021.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000569-83.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000599-93.2022.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para, alterando a sentença, estabelecer o cumprimento do disposto no art.880, da CLT. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000612-61.2021.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para reduzir o pagamento de honorários advocatícios, devidos pela parte reclamada, para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000632-95.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a empresa reclamada: 1) pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 10.000,00, observando-se o disposto na Súmula 439 do TST; 2) reconhecer a rescisão indireta com o consequente pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas postuladas na inicial, do período de 03.08.2018 a 12.08.2022 (com a projeção do aviso prévio de 39 dias), quais sejam, saldo de salário; aviso prévio indenizado de 39 dias; 13º salário proporcional referente ao ano de 2022 (7/12 avos); férias em dobro relativas ao período aquisitivo de 2018/2019 e proporcionais acrescidas de 1/3; diferenças de FGTS + multa de 40%, diferenças salariais, por perceber valores inferiores ao mínimo legal nos períodos de janeiro/2019 a dezembro/2019, já que o salário mínimo vigente em 2019 era no importe de R\$ 998,00, e somente pago a obreira pela reclamada R\$ 954,00, janeiro/2020, no qual fora pago R\$ 954,00, quando o salário correspondia R\$ 1.045,00 e, de maio/2022 a agosto/2022, pago R\$ 1.100,00 e salário vigente de R\$ 1.212,00 (id. 066466f), sem reajuste de salário durante estes períodos, em afronta ao art. 7º, inciso VI, da CF; 3) condenar a recorrida ao pagamento de honorários sucumbenciais à recorrente no percentual de 10% sobre o valor a ser apurado; 4) Anotação na CPTS com data do término do contrato de trabalho o dia 12.08.2022, considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço. As anotações deverão ser realizadas no prazo de 5 (cinco) dias após o depósito da CTPS pela autora na Secretaria da Vara e a ciência da reclamada, sob pena de multa a ser revertida em favor da reclamante no valor de R\$ 100,00 por dia de atraso limitada ao importe de R\$ 2.000,00. No caso de descumprimento dessa obrigação de fazer pela empregadora, a baixa na CTPS deverá ser feita pela Secretaria da Vara do Trabalho de origem (art.39, CLT); 5) deferir indenização substitutiva referente ao seguro-desemprego equivalente a 05 parcelas, nos termos do inciso, I, alínea "b", do § 2º, do art. 4º da Lei nº 7.998/90; Recolhimentos fiscais e previdenciários pela reclamada, na forma da fundamentação, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e da SELIC a partir do ajuizamento, bem como dos juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000651-20.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para: a) reconhecer o vínculo de emprego de JOSÉ CLAUDIONOR DO NASCIMENTO SANTOS com a empresa individual L.M.E.L.T.D.A. no período de 01.06.2017 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

12.05.2021, na função de motoboy e com remuneração média de R\$ 3.000,00 por mês.; b) determinar a anotação da CTPS do autor no lapso de 1º de junho de 2017 a 12 de maio de 2021, devendo o reclamante depositar a sua CTPS na Secretaria do juízo para em seguida o reclamado ser intimado para proceder a anotação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00 em favor do autor, sem prejuízo da anotação ser feita pela Secretaria do juízo.; c) deferir ao autor: (c.1) aviso prévio indenizado de 30 dias, com a projeção em férias proporcionais, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS; (c.2) a dobra das férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021, todas acrescidas de 1/3; (c.3) 13º salário do período de trabalho clandestino; (c.4) diferenças de FGTS de todo o contrato acrescidas da multa de 40%; (c.5) as multas dos artigos 467, caput, e 477, § 8º, da CLT; (c.6) o adicional de periculosidade em 30% sobre seu salário básico, na forma do art. 193, § 1º, da CLT, com seus reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; (c.7) e honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos deferidos em juízo em prol da advogada do autor, nos termos do artigo 791-A, caput, da CLT. Tudo conforme restar apurado em liquidação de sentença com a dedução dos montantes comprovadamente pagos a idêntico título. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da lei. A atualização monetária deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e a SELIC a partir do ajuizamento da ação, bem como os juros vigentes para as condenações cíveis em geral, na forma do art. 406 do Código Civil. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 400,00, arbitradas sobre R\$ 20.000,00, montante atribuído à causa para os fins processuais. **Ordem: 31 Processo Nº RORSum-0000653-87.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual a partir da dispensa da oitiva da testemunha apresentada pela autora, determinando-se o retorno dos presentes autos à Vara de origem para que seja reaberta a audiência de instrução e julgamento e ouvida a testemunha eventualmente apresentada, prosseguindo-se o feito na forma da lei. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000704-38.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000722-37.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer dos recursos patronal e autoral e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela perda de uma chance no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado provisoriamente à condenação, apenas para fins recursais. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000731-31.2021.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso autoral. De ofício, reforma-se a sentença apenas em relação à extinção do processo sem resolução do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000753-66.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000814-71.2019.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000815-40.2020.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0000919-95.2021.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. E conhecer do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença de primeiro grau, para pronunciar a prescrição quinquenal total do pedido de pagamento da gratificação de 70% das férias sobre o abono pecuniário, para extinguir o feito, no particular, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. E excluir da condenação a devolução dos valores pagos pelo autor a título de mensalidade por coparticipação do benefício Correios Saúde, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, ante a reversão da sucumbência, e, por conseguinte, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas, pelo reclamante, no valor de R\$ 1.032,76, calculadas sobre R\$ 51.638,17, valor por ele atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. **Ordem: 39 Processo Nº AP-0000963-75.2016.5.19.0007 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001277-48.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário da litisconsorte para, alterando a sentença, reduzir os honorários advocatícios, a serem suportados pela reclamada, para o importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e vinte e cinco minutos do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e dois, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

_____, Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho,
Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**